



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 7534 - Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2008**

**1) FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL - EXPEDIENTE**

Comunicamos que recebemos o ofício circular nº 178/08, datado de 04.09.08 e expedido nesta data pela Federação Paranaense de Futebol, comunicando que no dia 08 de setembro do corrente ano não haverá expediente na Entidade, por motivo de comemoração à Padroeira do Município de Curitiba, Nossa Senhora da Luz dos Pinhais.

**2) ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO 068/08**

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice – Presidente de Coordenação técnica, obedecendo às atribuições que lhe confere o Estatuto da FERJ, o Regulamento Geral das Competições da FERJ e o Regulamento do Campeonato Estadual da 2ª Divisão de Profissionais de 2008;

Considerando que em razão da obrigatoriedade de realização, das partidas finais da 1ª fase do Campeonato Estadual da 2ª Divisão de Profissionais, no mesmo dia e hora e, estando o Estádio Luso Brasileiro ocupado pela AA Portuguesa,

R E S O L V E:

A partida abaixo relacionada do Campeonato Estadual da 2ª Divisão de Profissionais, será realizada no Estádio do Ceres, mantendo a mesma data e horário constante na tabela.

Villa Rio X Bréscia – Estádio João Francisco Santos do Ceres FC

Rio de Janeiro, 05 setembro de 2008.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO  
Vice-Presidente de Coordenação Técnica

**3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 107/08** ▶ *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
  - Rescisões
  - Transferências Internacionais
  - Transferências  
▶ *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
  - Registros
  - Revalidações
  - Transferências
  - Liberações

## DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 05 DE SETEMBRO 2008  
COMUNICAÇÃO Nº 107

## RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

**BELA VISTA FC**

GABRIEL VIDAL GUIMARÃES

**CE RIO BRANCO**

ERICK FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

ISMAIR ALVES MACIEL

WENDELSON DE ARAUJO SILVA

**GUANABARA EC**

VAGNER DE SOUZA EUGENIO

**VILLA RIO EC**

MARCOS VINICIUS NORATO DOS SANTOS

## TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF

**BOAVISTA SC**

FELIPE BARRETO ADÃO, TRANSF. DO FC LUZERN, DA FED. DE FUTEBOL DA SUÍÇA.

**CR FLAMENGO**

MARLON VENTURA RODRIGUES, TRANSF. P/ THRASIVOULOS FILIS, DA FED. GREGA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/06/09.

**OLARIA C**

BRUNO SALGADO AIETA, TRANSF. DO UD TENERIFE SUR IBARRA, DA FED. ESPANHOLA DE FUTEBOL.

**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF****CR FLAMENGO**

JOSÉ FERNANDO VIANA DE SANTANA, TRANSF. DO TOMBENSE FC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/05/09.

**EC NOVA CIDADE**

VINÍCIUS ROBERTO CESÁRIO HILÁRIO, P/ LINHARES FC LTDA, DA FED. DE FUTEBOL DO ESPÍRITO SANTO.

**EC TIGRES DO BRASIL LTDA**

THIAGO SANTOS DE SOUZA, TRANSF. P/ VILA VELHENSE FC, DA FED. DE FUTEBOL DO ESPÍRITO SANTO.

**FUTURO BEM PRÓXIMO AC**

CARLOS THIAGO DE SOUZA MARTINS, TRANSF. DO ARTSUL FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 23/11/08.

**VOLTA REDONDA FC**

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SANTOS, TRANSF. P/ PAYSANDU SC, DA FED. PARAENSE DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 01/12/08.

**REGISTROS DE ATLETAS AMADORES****CA CASTELO BRANCO**

DIOGO ALVES DOS SANTOS PEREIRA 154.431

**CE ARRAIAL DO CABO**

WELLINGTON LUIS SOTERO JOSÉ 154.455

**CECS EL-SHADAI**

LAURENT GABRIEL DO PRADO VILLALON NAVARRETE 154.421

**CEE VILA DO JOÃO**

ARTHUR DO NASCIMENTO NEVES SILVA 147.984

CAIO VINÍCIUS SOARES DE SOUZA 154.444

DYNALISON DA SILVA ROBERTO 154.449

ELIAS DA SILVA LINS 154.434

JEAN OLIVEIRA LIMA 154.451

JEFERSON CARVALHO MEMORIA 154.446

LUIZ FILIPE RAMIRO SANTANA 154.454

VITOR BARCELLOS DA SILVA 154.441

**CONDOR AC**

CARLOS HENRIQUE VITALINO DE SOUZA CARDOZO	154.452
LAERCIO FONSECA DE SOUSA JÚNIOR	154.448
LEANDRO VIEIRA GOMES	154.453
SÉRGIO RUBEM MIRANDA JUNIOR	154.445
SIDNEY NASCIMENTO SANTANA DOS SANTOS	154.456

**CR VASCO DA GAMA**

IGOR MAXIMO DE OLIVEIRA	154.427
JOSÉ GERALDO DE SOUZA GODINHO JÚNIOR	154.422
LUCAS GARCIA DA COSTA	154.425
MATHEUS BARCELOS DA SILVA	154.428
RENAN CASEMIRO GOMES	154.429

**FUTURO BEM PRÓXIMO AC**

JEFFERSON DE AMORIM ROSA	154.424
PABLO CAIQUE DE OLIVEIRA	154.423

**MADUREIRA EC**

HIGOR FALCE GOMES	154.426
-------------------	---------

**UNIÃO DE MARECHAL HERMES FC**

CARLOS ALBERTO COSTA CHAGAS JUNIOR	141.076
------------------------------------	---------

**UNI SOUZA FC**

ALLAN BRUNO SILVA DUARTE	154.432
AMADEU DA SILVA	154.436
ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS MELO	154.438
CARLOS ALBERTO SCHUENCK JUNIOR	154.439
LUAN DA SILVA MENDES	154.430
MICHAEL FARIA BRANDÃO	154.433
PAULO ANTONIO SILVA FERREIRA	154.435
ROBERT SIMÕES PASSOS DOS SANTOS	154.443
VICTOR BAÍA DE PAULA COSTA	154.442

**LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS**

BRUNO MOTA GARCIA DA SILVA	154.420
----------------------------	---------

**REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES****CFZ DO RIO SE LTDA**

REINALDO PINTO LOPES	134.812
----------------------	---------

**CONDOR AC**

RONALD COSTA DA SILVA	154.440
THIAGO DE ARAUJO LEITE	144.450
WILLIAN DE FREITAS DA SILVA	154.447
WILLIAN JORGE LEITE FILHO	154.437

**MADUREIRA EC**

RODRIGO MENDONÇA DE ARAÚJO	133.372
----------------------------	---------

**OLARIA AC**

ANDRÉ CARDOSO DOS SANTOS	55.828
--------------------------	--------

**UNI SOUZA FC**

JEFERSON MARQUES SANTOS	147.967
LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA	147.420
MAICON INOCÉNIO MOREIRA	147.422

**TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES****AMÉRICA FC**

RENAN NASCIMENTO DE ALBERGARIA, TRANSF. DA AA PORTUGUESA.

**CE ARRAIAL DO CABO**

RAMON PEQUENO DA SILVA, TRANSF. DO ARTSUL FC.

**CEE VILA DO JOÃO**

ELIAS DE OLIVEIRA MOREIRA, TRANSF. DO CRUZEIRO EC REALENGO.

**CONDOR AC**

GEORGE DA SILVA BUENO, TRANSF. DO HELIÓPOLIS AC.  
MICHAEL SILVA MACHADO, TRANSF. DO HELIÓPOLIS AC.  
RAFAEL CARDOSO DE MATTOS, TRANSF. DO EC MIGUEL COUTO.  
RAÍ DE SOUZA MARQUES ALVES, TRANSF. DO COLÉGIO FC.  
VICTOR FREITAS DA SILVA, TRANSF. DO NOVA IGUAÇÚ FC.

**CR VASCO DA GAMA**

DÓRYAN MENDANHA BOTELHO, TRANSF. DO ARTSUL FC.

**FUTURO BEM PRÓXIMO AC**

ALANN ROMARIZ BAPTISTA, TRANSF. DO RESENDE FC.  
CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

**UNIÃO DE MARECHAL HERMES FC**

RODRIGO DIAS RANGEL, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA.

**VILLA RIO EC**

RAFAEL DE SOUZA SALVIANO, TRANSF. DO AMÉRICA FC.

**LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES****AMÉRICA FC**

ADRIANO DINIZ LIMA

135.940

**BOTAFOGO FR**

AKACIO RAMOS DOS SANTOS

147.328

CAYO ALEXANDRE TIMOTEO LIMA

146.168

LÉO VICTOR RODRIGUES VALOURA

134.880

SILVIO CESAR GOMES VALENTIM

139.378

**CA CASTELO BRANCO**

JACKSON GUILHERME DE CASTRO KAISER

149.039

MARVYN CUNHA MARTINS GOMES

150.027

**COLÉGIO FC**

RAÍ DE SOUZA MARQUES ALVES

149.663

**ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA**

RODRIGO DIAS RANGEL

143.518

**FRIBURGUENSE AC**

THALES VINÍCIUS DE OLIVEIRA

143.306

**MADUREIRA EC**

FELIPE MURANO LIMA

152.644

WELLINGTON MORENO SALES NOGUEIRA

149.769

YURI MENDONÇA AQUINO CALDAS

137.935

**PROFUTE FC**

RODRIGO GOMES DA SILVA

153.947

Jomeri Raymundo Calomeny  
Presidente em exercício

**4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 034/08**

**Jomeri Raymundo Calomeny**, presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias, e

Considerando que a FERJ vem adotando medidas preventivas visando combater a violência nos estádios;

Considerando estar comprovada a sensível diminuição de atos de violência e de vandalismo nos estádios em que já são proibidos o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas;

Considerando ainda, o Protocolo de Intenções celebrado no dia 07-08-2008, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a FERJ, dispondo sobre a proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios.

**RESOLVE:**

1 - Proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediam partidas de futebol integrantes de competições coordenadas tecnicamente pela FERJ, cujos jogos são organizados por esta e pelas entidades de prática desportiva detentoras do mando de jogo.

2 - Aprovar o anexo Protocolo de Intenções celebrado entre o MPRJ e a FERJ, dispondo sobre a proibição de consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol.

3 - Esclarecemos que as pessoas físicas e jurídicas que não atenderem ao disposto nessa Resolução estarão sujeitos às penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

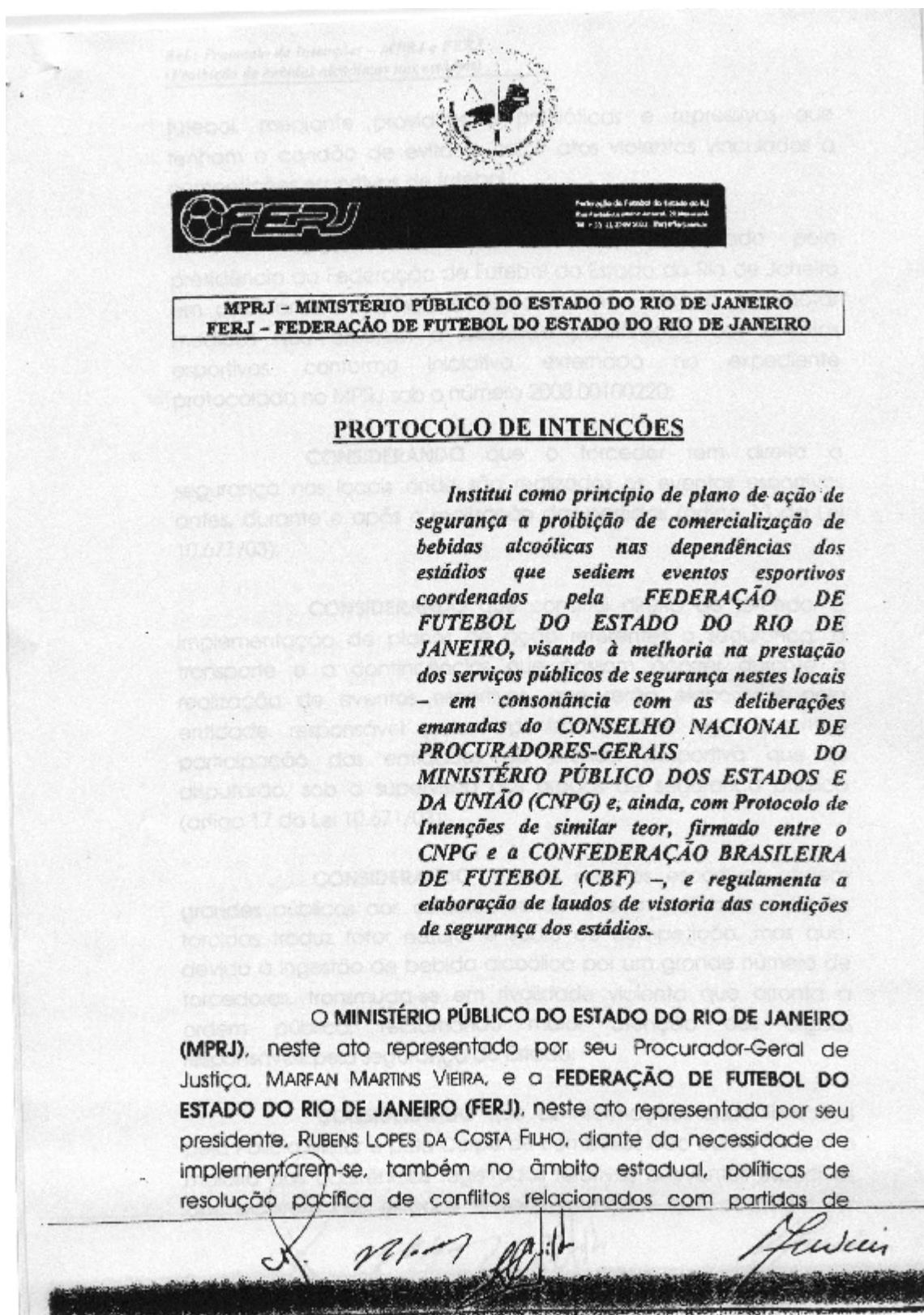
4 - A presente Resolução entra em vigor no dia 19 de setembro de 2008.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2008.

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY**

Presidente em Exercício

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



Institui como princípio de plano de ação de segurança a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios que sediem eventos esportivos coordenados pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, visando à melhoria na prestação dos serviços públicos de segurança nestes locais – em consonância com as deliberações emanadas do CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG) e, ainda, com Protocolo de Intenções de similar teor, firmado entre o CNPG e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) –, e regulamenta a elaboração de laudos de vistoria das condições de segurança dos estádios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ), neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, MARFAN MARTINS VIEIRA, e a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FERJ), neste ato representada por seu presidente, RUBENS LOPEZ DA COSTA FILHO, diante da necessidade de implementarem-se, também no âmbito estadual, políticas de resolução pacífica de conflitos relacionados com partidas de

X. 2008.09.08

Flávia

*Ref.: Protocolo de Intenções – MPRJ e FERJ  
(Proibição de bebidas alcoólicas nos estádios)*

futebol, mediante providências profiláticas e repressivas que tenham o condão de evitar e coibir atos violentos vinculados a competições esportivas de futebol.

**CONSIDERANDO** o interesse manifestado pela presidência da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro em associar-se ao Ministério Público com o escopo de adotar medidas que ensejem a desejada pacificação dos eventos esportivos, conforme iniciativa externada no expediente protocolado no MPRJ sob o número 2008.00100220;

**CONSIDERANDO** que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13 da Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** que constitui direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, à transporte e a contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, que serão elaborados pela entidade responsável pela organização dos jogos, com a participação das entidades de prática desportiva que os disputarão, sob a supervisão dos órgãos de segurança pública (artigo 17 da Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** que os eventos esportivos atraem grandes públicos aos estádios, sendo que a rivalidade entre as torcidas traduz fator natural e sadio de competição, mas que, devido à ingestão de bebida alcoólica por um grande número de torcedores, transmuda-se em rivalidade violenta que afronta a ordem pública, reclamando maior atenção dos órgãos responsáveis pela segurança do Estado;

**CONSIDERANDO** que as informações disponibilizadas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros dão conta de que a maioria das ocorrências registradas relativas a eventos esportivos que ocorrem nos estádios envolve situações que poderiam ser

*[Assinatura]*

*Ref.: Protocolo de Intenções – MPRJ e FERJ  
(Proibição de bebidas alcoólicas nos estádios)*

evitadas se não houvesse a venda e consumo de bebida alcoólica no local;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e União (CNPQ) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) já formalizaram Protocolo de Intenções com o objetivo de estabelecer ações conjuntas preventivas para combate à violência nos Estádios e aplicação das diretrizes do Estatuto do Torcedor em todas as Unidades da Federação;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União deliberou que a proibição de venda de bebida alcoólica nos estádios constitui requisito básico para implantação de planos e políticas de segurança que coibam a violência nos estádios, entendendo que a CBF deva adotar as medidas necessárias para que não sejam permitidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediem as competições por ela coordenadas, o que também deverá ser observado nas 27 (vinte e sete) Federações dos Estados, por força do Regulamento Geral das Competições;

**CONSIDERANDO** que a FIFA determina a proibição da venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estádios, antes e durante as partidas em eventos de sua responsabilidade, e que pessoas eventualmente flagradas no interior dos estádios, sede de eventos esportivos por ela organizados, infringindo tal proibição, sejam imediatamente retiradas do local, conforme se depreende do artigo 19 do caderno de Diretrizes de Segurança da entidade<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Article 19

Ban on the sale of alcohol

1. The sale and public distribution of alcohol shall be forbidden within the confines of the stadium before and during the match.

2. If any persons inside the stadium are found to be under the influence of alcohol or any other substances that may affect their state of mind, the police and security forces shall remove them from the stadium immediately.

3. Beverages may only be served in plastic cups.

*Ref.: Protocolo de Intenções – MPRJ e FERJ  
(Proibição de bebidas alcoólicas nos estádios)*

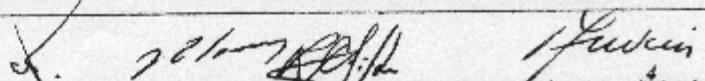
**CONSIDERANDO** que, no Estado de São Paulo e no Estado do Rio Grande do Sul, houve edição de lei proibindo a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios, medida que diminuiu sensivelmente a violência e os atos de vandalismo, propiciando um controle mais efetivo da polícia sobre o público no interior dos Estádios durante as partidas e ao término dos eventos, quando de sua dispersão;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais formalizou Termo de Ajuste de Conduta com a administração do Estádio Magalhães Pinto – “MINEIRÃO”, de modo que fossem proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estádio em dias de eventos esportivos, providência que acarretou sensível diminuição no nível de violência, propiciando maior segurança e bem-estar ao torcedor participante;

**CONSIDERANDO** que o juízo da 10.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, em decisão de Tutela Antecipada concedida na Ação Civil Pública de n.<sup>º</sup> 0024.07.466.891-4, proposta pelo Ministério Público, determinou que as entidades organizadoras de competição, ao programarem eventos esportivos para o Estádio Raimundo Sampaio (“INDEPENDÊNCIA”), localizado em Belo Horizonte, observem como diretriz integrante do plano de ação de segurança relativo ao referido estádio a proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal 6.117, de 22 de maio de 2007, instituiu a política nacional sobre o álcool para a implantação de medidas que reduzam o uso indevido de bebida alcoólica e sua associação com a violência e a criminalidade;

**CONSIDERANDO** que, entre as diretrizes da política nacional sobre o álcool, destaca-se a de estimular e fomentar medidas que restrinjam, espacial e temporalmente, os pontos de venda e consumo de bebidas alcoólicas, observando-se os



*Ref.: Protocolo de Intenções – MPRJ e FERJ  
(Proibição de bebidas alcoólicas nos estádios)*

contextos de maior vulnerabilidade às situações de violência e danos sociais;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas previstas no mencionado decreto para a redução e prevenção dos danos causados pelo uso do álcool constitui em promover e facilitar o acesso da população a eventos esportivos, culturais e de lazer como alternativa para afastar o público jovem do consumo de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** que a entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, previamente à realização dos eventos esportivos, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição (artigo 23 da Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** que os laudos técnicos de vistoria deverão atestar a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança (artigo 23, § 1º, da Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO**, por fim, que o plano de ação referente à segurança do torcedor participe em uma competição, previsto no artigo 17 da Lei 10.671/2003, deve adotar diretrizes uniformes de segurança a vigorar em todos os eventos;

Estabelecem as seguintes diretrizes que obrigatoriamente integrarão os planos de ação visando à segurança dos torcedores participes dos eventos esportivos coordenados pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro:

- (I) Ficam vedados o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios que sediem eventos



*Ref.: Protocolo de Intenções – MPRJ e FERJ  
(Proibição de bebidas alcoólicas nos estádios)*

esportivas coordenados pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, antes e durante as partidas:

(II) Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias a evitar que alguém adentre em qualquer dependência dos estádios que sediem eventos esportivos decorrentes de competição coordenada pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro trazendo consigo bebida alcoólica;

(III) Qualquer pessoa flagrada portando ou consumindo bebida alcoólica no interior dos estádios que estejam sediando evento esportivo coordenado pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro deverá ser imediatamente retirada de suas dependências;

(IV) Na eventualidade de tumulto provocado por pessoa que pretenda desobedecer a proibição de venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estádios, ou de alguém se apresentar embriagado ou sob efeito de entorpecentes causando tumultos, deverão ser prontamente acionados os responsáveis pelos órgãos de segurança pública, de modo a possibilitar que o infrator seja encaminhado ao Juizado Especial Criminal, Órgão Judiciário competente para, se for o caso, aplicar a penalidade prevista no artigo 39 da Lei 10.671/03, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao fato;

(V) O Ministério Pùblico promoverá, em conjunto com os órgãos responsáveis pela segurança pública, planos de ações preventivas e repressivas específicos visando a reprimir possível atividade econômica exercida sem que estejam preenchidas as condições a que, por lei, se subordine o seu exercício nas cercanias dos estádios;

(VI) Os órgãos responsáveis pela segurança pública (Policia Militar e Polícia Civil) receberão comunicação quanto à inserção, no plano de segurança, das medidas ora



*Ref.: Protocolo de Intenções – MPRJ e FERJ  
(Proibição de bebidas alcoólicas nos estádios)*

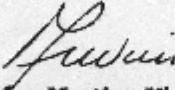
veiculadas, possibilitando que desenvolvam ações preventivas e de repressão que visem a garantir a eficácia das diretrizes aqui estabelecidas para segurança e bem-estar dos torcedores, referentes à proibição de venda e de consumo de bebidas alcoólicas antes e durante as partidas nos estádios que sediem eventos esportivos coordenados pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro;

(VII) Para fins do artigo 23 da Lei 10.671/03, somente terão validade os laudos fundamentados, em que estejam discriminadas as condições de segurança e de higiene do estádio, não se admitindo simples declarações, autorizações ou meras comunicações; e

(VIII) A Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro ultimarão as alterações necessárias em seu sítio de internet e no regulamento geral das competições, de modo a incluir as diretrizes ora avençadas.

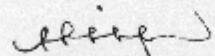
E, por assim estarem de acordo, o MPRJ e a FERJ assinam o presente protocolo, em duas vias de igual teor e forma, visando a implementar as diretrizes referentes ao plano básico de ação de segurança ora estabelecido no Estado do Rio de Janeiro.

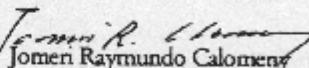
Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2008

  
Marfan Martins Vicira  
Procurador-Geral de Justiça

  
Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente da FERJ

Testemunhas:

  
Rodrigo Molinaro Zacharias  
Promotor de Justiça

  
Jomeri Raymundo Calomeni